



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*



**Nr. Remessa:** 00688149

**Enviado Por:** Mariely Silva Marques Paula

**Destino:** COORDENADORIA DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Data Remessa:** 2022-09-05

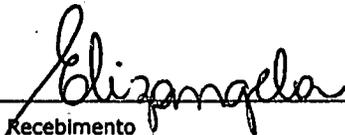
**Hora:** 14:59

**Observação:** .

**Nr Processo**  
00834026/22

**Requerente**  
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA  
CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA

**Tipo Documento**  
REQUERIMENTO

  
Assinatura Recebimento

  
Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Varzea Grande.*



**DATA:** 05/09/2022 **HORA:** 14:49

**Nº PROCESSO:** 834026/22

**REQUERENTE:** COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA -  
CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA

**CPF/CNPJ:** 21267189000153

**ENDEREÇO:** LOGRADOURO AV MARIO ANDREAZZA NÚMERO S/N CEP 78.156-105MUNICÍPIO  
VARZEA GRANDE

**TELEFONE:** 9903-2354

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO/MOTIVO:**

APRESENTAR RECURSO REFERENTE CHAMADA PUBLICA Nº03/2022 CONFORME ANEXO

**OBSERVAÇÃO:**

COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA  
FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA  
BAIXADA CUIABANA

  
MARIZLY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

**ILMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº  
03/2022. MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**

**COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 21.267.189/0001-53, sediada na Av. das Nações Unidas, Quadra 19, Lote 12, Bairro Várzea Grande/MT, CEP. 78.158-068, representada por seu diretor presidente, **LUIZ CARLOS DE SOUZA PONCE**, vem à Vossa Senhoria apresentar **RECURSO** contra a decisão que proferida na 2ª sessão da chamada pública nº 03/2022, referente a ordem de classificação registrada na ata da 2ª Sessão de 29 de agosto de 2022, o que faz nos termos abaixo:

A comissão ignorou o fato de duas cooperativas tinham em seus quadros as mesmas DAPs de pessoas físicas. A Cooperativa de Comercialização de Agricultores(as) Familiares Matogrossenses e Região Casa das Folhas – COOPERCASA e a Cooperativa de Comercialização de Agricultores(as) Familiar de Economia Solidária e Extrativismo da Baixada Cuiabana – COOPEVEG tem em seus quadros cooperados em comum, o que implica em DAPs em comum, o que é inadmissível.

Não é possível que seja permitido às duas cooperativas acima apontada permanecerem na chamada pública.

Isto posto, requer sejam desclassificadas.

Ainda, cumpre observar que a COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO



**CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA cometeu outra irregularidade, além, da acima apontada.**

**Na 2ª sessão da chamada publica nº 03/2022, apresentou um extrato de DAP de Pessoa Jurídica com 100 titulares de DAPs reconhecidas pelo MDA. Contudo, das 100 DAPs, 14 estão dem duplicidade. Ou seja, 28 CPFs e 14 DAPs (mesmos números de DAPs físicas)**

**São eles: MARINEIDE PINHEIRO DA SILVA e ORANIL PINHO DE SOUZA; RITA DE CASSIA SANTANA DE O SANTOS e RUBENS NETO DOS SANTOS; ANA SANTANA DE HUNGRIA e MANOEL JOÃO DA SILVA; ANDRELINA MARIA DA CRUZ e LEANDRO DA CRUZ; MARIA ANTONIA DA COSTA E SILVA e OSVALDO ANTONIO DA SILV; ADOLFO MANOEL DA SILVA e ALICE ANTONIA DA SILVA; ELIZETE BARBOSA DA SILVA e ERISBERTO ROMÃO DE ALMEIDA; JOÃO BORGES DE SOUSA e OZANIA DE JESUS BARCELO SOUZA; ÊNIO DA ROCHA FREITAS e ROSELY MIRANDA CARRIJO FREITAS; MARIO JUNIOR TAVARES GRANDIZOLLI e RONE SILVA CAMARGO TRINDADE; ESMERALDO LUIZ DA CRUZ e LUCY APARECIDA ARRUDA DA SILVA; JUCILENE BATISTA ALVES e VALDEVINO DOS REIS SILVA; LEONEL MARQUES DA COSTA e MARGARETE RODRIGUES DOS SANTOS.**

**Não é possível considerar que a COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA tivesse, no dia da sessão, 100 DAPs regulares, mas sim apenas 84 DAPs regulares, pois 14 delas estavam em duplicidade, como demonstrado.**

**Com a duplicidade de DAPs temos que observar duas situações:**

**A primeira ´que reduz o numero de DAPs regulares para o calculo de seu percentual de DAPs válidas/regulares. Ao se recalculer o percentual de DAPs, conforme acima exposto, é imperioso que se considere o real numero de DAPs, que não é 100, mas sim 84.**

**A segunda é que reduz sua capacidade de contratação, nos termos do disposto no art. 39, I e II da Resolução 06/2020. É cediço que deve ser multiplicado o numero de DAPs familiares por R\$ 40.000,00 e, o**

**¢**

resultado é o limite de contratação que o grupo prioritário pode contratar.

É dever desta comissão verificar a duplicidade de DAPs e aceitar apenas as que não estão sendo contadas mais de uma vez, aplicando o resultado no cálculo do percentual e na capacidade de contratação.

Isto posto, quanto a tal item, a recorrente pede e requer a Vossas Senhorias que reconsiderem a decisão proferida na Ata da 2ª sessão, realizada em 29/08/2022, onde a prioridade de classificação foi dada em total e completo equívoco de interpretação do artigo 35, da resolução 06/2020, conforme exposto nesta peça.

Deve ser verificado o fato de que a COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA estava com 14 DAPs física em duplicidade, o que fez com que referida cooperativa tivesse 100 DAPs no dia da sessão, quando na verdade tinha apenas 84. Com tal verificação e, o resultado deve ser aplicado no cálculo do percentual (face a correte maneira de interpretação ora apresentada) e na capacidade de contratação do grupo formal.

Importante frisar que cumpre a comissão velar pela lisura da competição e, como acima exposto, isso não ocorreu. Logo, requer que seja recebido, processado e julgado procedente o presente recurso.

Termos em que pede e espera deferimento.

Várzea Grande/MT, 05 de Setembro de 2.022.

  
LUIZ CARLOS SOUZA PONCE  
PRESIDENTE